

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Decisão: A décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso da reclamada para: 1) cassar os benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante; 2) condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor dos patronos da reclamada, no percentual de 05% sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes e, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmo. Desembargador Relator, deu provimento parcial ao recurso do reclamante para: 1) deferir o pedido de pagamento de diferenças de adicional noturno, considerando para tanto as horas em prorrogação, limitadas aos períodos em que o autor cumpriu o turno delimitado na peça recursal (que iniciava à 00h e encerrava às 06h15); 2) determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8177/91), a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviços (TST, Súmula 381), até a data do ajuizamento. A partir da data de ajuizamento da reclamação trabalhista, incidirá apenas a taxa SELIC como índice conglomerante de correção monetária e juros de mora. Manteve o valor da condenação, ainda compatível.

BELO HORIZONTE/MG, 23 de maio de 2023.

JOSE JESUS DE LIMA

Ata

Ata 02.05.2023

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 2 de maio de 2023, com início às 09:00 e término às 13:28.

Presentes os(as) Exmos(as).: Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças e Juiz Convocado Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Presidente, Marcus Moura Ferreira, declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os il. advogados, a d. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Registrou homenagem ao Dia Internacional dos Trabalhadores, celebrado no dia 1º de maio, discorrendo sobre as lutas travadas ao

longo da história pelos trabalhadores mundo afora buscando a valorização do trabalho humano. Afirmou ser preciso comemorar esta data "com a compreensão que devemos ter da importância magna do trabalho, que é tão importante quanto as demais dimensões relevantes da vida humana: como liberdade, justiça e dignidade humana".

A il. representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Júnia Castelar Savaget, aderiu à manifestação do Exmo. Desembargador Presidente e acrescentou que ainda há um longo caminho pela frente, com situações lamentáveis de trabalho escravo, trabalho infantil, e tantas outras violações de direitos dos trabalhadores. Cumprimentou a todos aqueles que atuam para buscar a solução das mazelas que afligem o mundo do trabalho especialmente a esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, na pessoa do Exmo. Desembargador Presidente da 10ª Turma, Dr. Marcus Moura Ferreira, pela eficiência da prestação jurisdicional praticada diariamente e, principalmente, pela celeridade, mencionando ser um dos Tribunais mais produtivos e céleres do país.

O Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a homenagem e declarou que o Ministério Público desempenha um papel fundamental em todas as áreas e, notadamente, na proteção dos direitos trabalhistas.

Aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados estão gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Sustentação oral Pje:

ROT 0011101-29.2020.5.03.0065 - Dr. Alex Santana de Novais

ROT 0011622-32.2019.5.03.0057 - Drª Crislianna Moreira Martins de Almeida

ROT 0011341-59.2019.5.03.0095 - Dr. Matheus Cantarella Vieira

ROT 0010264-39.2020.5.03.0011 - Dr. Rafael Andrade Pena

ROT 0010294-06.2022.5.03.0108 - Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares

RORSum 0010771-95.2022.5.03.0183 - Dr. Thales Tadeu Cavalcanti Soares

ROT 0012312-93.2017.5.03.0069 - Drª Carolina Hecht Cury

ROT 0010318-20.2020.5.03.0006 - Drª Sabrina Dias de Almeida Faustino

ROT 0010260-23.2022.5.03.0046 - Drª Adriana Aparecida de Mendonça

ROT 0010108-24.2021.5.03.0138 - Drª Joana de Vasconcelos Praiero Leite Mendes

ROT 0010304-03.2022.5.03.0059 - Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza

ROT 0010304-03.2022.5.03.0059 - Dra. Camila Correa Ribeiro

ROT 0010414-84.2022.5.03.0064 - Dr. Luciano Alves Correa

ROT 0010853-11.2018.5.03.0008 - Drª Juliana Barros Baldan

ROT 0010791-36.2021.5.03.0114 - Dr. Victor Targino de Araújo

ROT 0010791-36.2021.5.03.0114 - Drª Kátia Madeira Kliuga Blaha

RORSum 0010872-54.2022.5.03.0112 - Drª Vanessa Dias Lemos

ROT 0010515-97.2020.5.03.0030 - Drª Ludmilla das Neves Oliveira de Menezes

ROT 0010002-92.2022.5.03.0052 - Drª Simone Martins Gomes Muniz

ROT 0010002-92.2022.5.03.0052 - Dr. Bruno H Silva Pontes

ROT 0010766-60.2019.5.03.0092 - Drª Alana Evaldt

ROT 0010766-60.2019.5.03.0092 - Dr. Márcio Eurico Vitral Amaro

ROT 0012035-28.2016.5.03.0032 - Dra. Isabele Sottani Tavares

ROT 0010687-19.2021.5.03.0187 - Dr. Alex Santana de Novais

ROT 0010302-57.2022.5.03.0148 - Dr. Marcelo Santoro Drummond

ROT 0011299-40.2021.5.03.0030 - Dr. Guilherme Renato Gontijo Houara

ROT 0010328-40.2021.5.03.0035 - Drª Gabriella Martins Lagosta

ROT 0011139-64.2021.5.03.0143 - Drª Gabriella Martins Lagosta

RORSum 0010035-25.2023.5.03.0092 - Drª Isabela Costa Lucas

ROT 0011022-76.2022.5.03.0163 - Dr. Diego Augusto Martins de Lima

RORSum 0010481-44.2022.5.03.0098 - Dr. José Gustavo Capanema de Melo Franco

ROT 0010653-58.2022.5.03.0074 - Drª Liz do Carmo Magesti

AP 0010331-81.2022.5.03.0092 - Dr. Delson Emmanuel Siqueira Costa

ROT 0010347-57.2022.5.03.0020 - Dr. Lui Peterson Miranda Sousa

RORSum 0010421-29.2022.5.03.0112 - Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Marcus Moura Ferreira

Presidente da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano

Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Processo Nº ROT-0010423-44.2022.5.03.0097

Relator	Ana Maria Amorim Rebouças
RECORRENTE	FELIPE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	GRIMALDO BRUNO FERNANDES BOTELHO(OAB: 120920/MG)
ADVOGADO	IGOR FELIPPE NASCIMENTO FIRMINO DE OLIVEIRA(OAB: 191603/MG)
RECORRIDO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA COMETA LTDA - ME
ADVOGADO	REGIANE BERGAMI ROCHA(OAB: 175409/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AUTO ESCOLA COMETA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a executadaintimada:

"Vistos etc.

Considerando que, nos embargos de declaração aviados pelo exequente há pedido de concessão de efeito modificativo ao julgado e, ainda, o entendimento inserto na Orientação Jurisprudencial de número 142 da SBDI-1 do c. TST, concede-se vista à executada

pelo prazo de cinco dias para, querendo, manifestar-se a respeito. Decorrido o prazo concedido, venham-me os autos conclusos para apreciação dos embargos.

BELO HORIZONTE/MG, 22 de maio de 2023.

Ana Maria Amorim Rebouças

Desembargadora do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 22 de maio de 2023.

RODRIGO BOECHAT DE SOUSA

Processo Nº RORSum-0011107-92.2022.5.03.0056

Relator	Ana Maria Amorim Rebouças
RECORRENTE	CONCESSIONARIA BR-040 S.A.
ADVOGADO	MALLU FARIA CAMPOS(OAB: 192466/MG)
ADVOGADO	CINTIA BATISTA PEREIRA(OAB: 111732/MG)
ADVOGADO	LUDIMILA LEMES SOARES DA SILVA(OAB: 198558/MG)
RECORRIDO	PRESTAR ADVANCED SERVICOS LTDA
RECORRIDO	IVANILDA DIAS DE MAGALHAES
ADVOGADO	UANDERSON NUNES PEREIRA(OAB: 209986/MG)
ADVOGADO	FLAVIO RUBENS DE CAMPOS(OAB: 208035/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- CONCESSIONARIA BR-040 S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Fica a 2a reclamada, CONCESSIONARIA BR-040 S.A., intimada:

"Vistos etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto pela 2a reclamada, CONCESSIONARIA BR-040 S.A., às fls. 573/612.

Pois bem.

Po meio da sentença proferida pela MM. Juíza da Vara do Trabalho de Curvelo, Dra. Laudency Moreira de Abreu (fls. 546/553) foram as demandadas condenadas ao pagamento de custas, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação.

Ocorre que ao ser apresentado recurso ordinário, deveria a 2a reclamada ter comprovado o preparo recursal, com o recolhimento das custas e do valor relativo ao depósito recursal.